DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8350/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/13569/2016
PROTOCOLO	: 1703452
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, concedido pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à servidora **Elizabeth Fernandes Gomes da Silva**, inscrita no **CPF sob o n.º 490.318.641-53**, titular efetivo do cargo de **Delegada de Polícia.**

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA – DFAPGP – 10341/2019"** (fls. 138-140) e o i. Representante do Ministério Público de Contas por meio de seu Parecer **"PAR - 3ª PRC – 5782/2021"** (fl. 141-142), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do

feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa ao mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativo ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que os proventos foram deferidos integrais, com base na última remuneração contributiva da servidora.

A Aposentadoria foi concedida regularmente à interessada com fulcro no §1º do art. 41 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o §1º do art. 147 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, combinando com o art. 1 º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, na redação dada pela Lei Complementar nº 144 de 15 de maio de 2014 e art. 78 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, **conforme Decreto "P" nº 2.308/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.172, de 25 de maio de 2016.**

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à servidora **Elizabeth Fernandes Gomes da Silva**, inscrita no **CPF sob o n.º 490.318.641-53**, titular efetivo do cargo de **Delegada de Polícia,** conforme Decreto "P" nº 2.308/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.172, de 25 de maio de 2016, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei

Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA